



Orientação Técnica

Investimento RE-C08-i05.01 – MAIS Floresta:

Nº 1/C08-i05.01/2022

**Reforma do Sistema de Prevenção e Combate de
Incêndios**

Prevenir comportamentos de risco na população



18 de março de 2022

Índice

Definições e Acrónimos	3
Sumário Executivo.....	4
1- Enquadramento Legal.....	4
2- Beneficiário Final	5
3- Área Geográfica	5
4- Operações a financiar	6
5- Despesas elegíveis e não elegíveis	7
6- Condições de atribuição do financiamento.....	8
7- Condições de operacionalização do investimento	8
8- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	8
9- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	9
10- Reduções e revogações	10
11- Obrigações do Beneficiário Final	11
12- Dotação do investimento	13
13- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	13

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela ACSS, I.P. tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
UE	União Europeia
SGMAI	Secretaria-Geral da Administração Interna
SI	Sistema de Informação

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C08-i05 – “MAIS Floresta”, mais precisamente na submedida i5.01 – Prevenir comportamentos de risco na população, enquadrado na Componente 8 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 8 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a SGMAI e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 21 de janeiro de 2022, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C08-i05.01 designado por “MAIS Floresta: Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios”;
- A SGMAI procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a SGMAI, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1- Enquadramento Legal

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da União Europeia, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos

socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas, enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido ao “Sistema de prevenção e combate de incêndios, no qual se integra a submedida “Prevenção de comportamentos de risco na população”. Esta visa investir na **realização de ações de informação e sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco da população** e em **programas de autoproteção de pessoas e infraestruturas** (alargamento dos programas “Aldeia Segura” e “Pessoas Seguras”). Assim, nesta submedida integram-se os seguintes projetos:

- a) Ações de informação e sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco da população;
- b) Programas de autoproteção de pessoas e infraestruturas (alargamento dos programas “Aldeia Segura” e “Pessoas Seguras”).

2- Beneficiário Final

Este investimento é coordenado a nível nacional pela Secretaria-Geral da Administração Interna e competirá à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) enquanto serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar a submedida “Prevenir comportamentos de risco na população”, que integra o “Programa MAIS Floresta: Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios”.

Para o efeito, constitui-se como Beneficiário Final, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

3- Área Geográfica

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental.

4- Operações a financiar

O Investimento RE-C08-i05.01 – “MAIS Floresta: Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios”, no que diz respeito à submedida “Prevenir comportamentos de risco na população”, tem como objetivo a **realização de ações de informação e sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco da população** e o alargamento dos **programas de autoproteção de pessoas e infraestruturas**, os quais visam os seguintes aspetos:

a) Ações de informação e sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco da população:

- i) Gestão de combustível
- ii) Apoio à realização de queimadas
- iii) Participação em ações de sensibilização

b) Programas de proteção de aglomerados (“Aldeias Seguras” e “Pessoas Seguras”):

- i) Pontos críticos e locais de refúgio
- ii) Prevenção de comportamentos de risco

Com vista a reforçar a segurança das populações, torna-se necessário continuar a implementar medidas estruturais de proteção dos aglomerados populacionais, com o pleno envolvimento e responsabilização das autarquias e outras estruturas locais, bem como lançar mão de novos mecanismos de sensibilização, de pedagogia e de alerta, visando garantir que os cidadãos e as organizações estão, também, preparados para agir de acordo com as melhores práticas de segurança.

Para o efeito, pretende-se desenvolver uma “Campanha Nacional de Sensibilização” que contemple duas áreas:

1. Uma campanha vocacionada para a sensibilização dos cidadãos para a gestão de combustível nas redes de defesa que constituem a faixa secundária de proteção contra incêndios rurais (vulgarmente designada por “limpeza de terrenos”), e
2. Uma campanha vocacionada para a sensibilização dos cidadãos para a autoproteção e a adoção de boas-práticas preventivas.

A difusão de informação a transmitir à população, será efetuada através de canais de âmbito nacional (televisão, rádio, imprensa escrita). Em complemento, será utilizado o correio

tradicional para a entrega de folhetos com informação mais detalhada, destinados a todos os residentes nas freguesias consideradas prioritárias.

5- Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

São elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pela SGMAI na qualidade de Beneficiário Intermediário.

Constituem despesas elegíveis a aquisição de bens e serviços com vista à promoção e divulgação nos órgãos de comunicação social, de uma Campanha Nacional de Sensibilização, numa dotação máxima de 1 900 000,00€, dos quais 450 000,00€ destinam-se às ações de informação e sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco da população, e 1 450 000,00€, para a execução e implementação dos Programas de proteção de aglomerados (Aldeias Seguras Pessoas Seguras), conforme discriminado no ponto 12.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro 2020;
2. Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
3. Aquisição de bens em estado de uso;
4. Multas, penalidades e custos de litigação;
5. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final (artigo 16.º do Decreto-Lei nº 53-B/2021, de 23 de junho);
6. Juros e encargos financeiros;
7. Fundo de maneiio;
8. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;

9. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
10. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
11. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

6- Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o IVA aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7- Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT, que se destina ao desenvolvimento de uma campanha nacional de sensibilização e informação de forma a prevenir comportamentos de risco na população, está sujeito ao normal procedimento concorrencial que caracteriza a generalidade das restantes reformas e investimentos do PRR português.

A formalização do apoio realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a SGMAI e a ANEPC onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

8- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

Na sequência da publicação da presente OT, é celebrado um contrato de financiamento de concessão do apoio financeiro entre o Beneficiário Intermediário, SGMAI, e o Beneficiário Final, ANEPC.

9- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário

Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são efetuados pela SGMAI, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela SGMAI após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - 1.1) Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à SGMAI e aprovada pelo Secretário-Geral;
- 2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura;
- 3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a SGMAI, um primeiro pagamento a título de adiantamento através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. O montante do pagamento a título de adiantamento corresponde até 13% do valor do apoio previsto no contrato supramencionado, sem prejuízo do referido na alínea 1.1. do presente ponto.

Os pagamentos a título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a SGMAI, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a SGMAI solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a SGMAI emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela SGMAI envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela SGMAI verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados, estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

10- Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

11- Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pela entidade no contrato de financiamento entre a SGMAI e o Beneficiário Final.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar as operações nos termos e condições definidos nesta OT até à data limite de 31 de dezembro de 2022 para a Campanha Nacional de Informação e Sensibilização - Prevenção de

comportamentos de risco e, 31 de dezembro de 2023 para as restantes ações indicadas no ponto 12;

- b) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1, bem como as metas quantitativas enunciadas no ponto 12;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 5;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- m) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- n) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;

- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

12- Dotação do investimento

A dotação do PRR alocada à submedida a que respeita a presente OT é de 1 900 000,00€ distribuída do seguinte modo:

- a) Ações de informação e sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco da população – no valor máximo de 450 000,00€, as quais integram:
- A “gestão de combustível”;
 - O “apoio à realização de queimas/queimadas”;
 - A “participação em ações de sensibilização”.
- b) Programas de autoproteção de pessoas e infraestruturas (alargamento dos programas “Aldeia Segura” e “Pessoas Seguras”) – no valor máximo de 1 450 000,00€, em que:
- 650 000,00€ destinam-se a “Pontos críticos e locais de refúgio”, e
- 800 000,00€ para “1 campanha nacional de informação e sensibilização - Prevenção de comportamentos de risco”.

13- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

No site da Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

e no Portal da SGMAI: <https://www.sg.mai.gov.pt/FundosComunitarios/PRR>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a SGMAI através do e-mail

gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt ou contacto telefónico 213 409 000.

Marcelo Mendonça de Carvalho, Secretário-Geral da Administração Interna